



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição  
00483/2024

Data de autuação  
20/06/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ANDRE FERNANDES

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA NA REMOÇÃO DE VEÍCULO POR MEIO DE REBOQUE PÚBLICO OU POR EMPRESAS PRESTADORAS DESTE SERVIÇO, BEM COMO COBRANÇA DE DIÁRIAS EM PÁTIOS DE REMOÇÃO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRÂNSP. E DESENV. URBANO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA FORMA DE COBRANÇAS DE TAXAS DETRAN		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	20/06/2024 10:38:33	Data da assinatura:	20/06/2024 10:41:12



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI  
20/06/2024

*Dispõe sobre a cobrança na remoção de veículo por meio de reboque público ou por empresas prestadoras deste serviço, bem como cobrança de diárias em pátios de remoção.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de diárias correspondentes aos finais de semana e feriados nos pátios de depósitos de veículos apreendidos no âmbito do Estado do Ceará quando a apreensão do veículo ocorrer nestas datas ou em suas vésperas.

Parágrafo único. A cobrança de diária atinente ao pátio de veículos terá início às 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente ao final de semana e ou feriado.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de diária de pátio de depósitos de veículos apreendidos se o proprietário promover a sua retirada na mesma data da autuação.

Art. 3º A remoção de veículo apreendido deverá seguir os seguintes preceitos:

I – O pátio para o depósito de veículo apreendido deverá ser no âmbito do município onde foi lavrada a infração.

II – Caso o reboque, público ou por meio de prestadoras deste serviço, proceda em reboque de dois ou mais veículos, o valor do transporte deverá ser dividido entre os proprietários dos veículos rebocados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei regulamenta a cobrança, pelos pátios de recolhimento de veículos apreendidos em nosso Estado. Não podemos criar juízo de valor sobre os fatos que ensejam o recolhimento de veículos, mas sim pelo fato de que muitos motoristas passam por sérias dificuldades para retirar seus veículos dos pátios para este fim, principalmente quando o recolhimento ocorrer aos finais de semana. Que em muitos casos os proprietários somente

conseguem retirar as guias e pagar todas as taxas pertinentes para a retirada de seu veículo no dia útil subsequente.

A presente proposta legal visa garantir ao proprietário de veículo apreendido que não seja obrigado a arcar com o ônus das diárias em pátios quando não houver a possibilidade de promover o levantamento das respectivas guias, bem como o pagamento necessário à sua retirada quando a apreensão de veículo ocorrer nos finais de semana e feriados, bem como em suas vésperas. É muito comum que proprietário de veículo apreendido consiga a emissão das guias somente no próximo dia útil, pois o setor administrativo dos pátios geralmente não funcionam aos finais de semana e feriados.

Ante ao exposto, com o fim de garantir cobrança justa das taxas e diárias de pátios de apreensão apresentamos a presente proposta, pedindo aos nobres pares que apreciem e aprovem o mesmo.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)